O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Justiça Restaurativa

Desa. Joanice Guimarães

Necessidade premente da Justiça Restaurativa

- Promoção de uma cultura de paz em nossa sociedade
- CF, Art. 227 - Prioridade absoluta na garantia e efetivação dos direitos

Desafios:

Promover:

- Estratégias de enfrentamento da violência;
- Minimizar a desigualdade socioeconômica em que os titulares de direito se encontram em situação peculiar de desenvolvimento;
- Reflexão sobre a necessidade de respeito aos direitos e deveres;
- Exercício de plena cidadania.

Na prática:

- Condutas Desfavoráveis
- Atos ilícitos
- Condutas indisciplinares

Política de responsabilização do Estado Brasileiro

E C A

Ações atreladas a um esforço educacional

A Justiça Restaurativa, por meio de suas práticas, busca afastar a judicialização de procedimentos ou mesmo a imposição de medidas socioeducativas → proposta integrativa e mediadora de conflitos.

Base legal da Justiça Restaurativa no âmbito internacional
Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU

Para Vítimas:

Para Ofensores:

Para a Comunidade

Para Vítimas:

- Efetiva participação no procedimento
- Oportunidade de obter reparação – de danos e de sentimentos
- Dar segurança aos participantes
- Superar o problema

Para Ofensores:

- Compreender as causas e consequências de seu comportamento

- Assumir responsabilidades de forma efetiva

Para a Comunidade:

- Manutenção das relações sociais
- Compreender as causas subjacentes do conflito
- Promover o bem estar comunitário
- Prevenção da criminalidade

A Resolução 2002/12 da ONU recomenda aos Estados Membros:

- Priorizar a instituição de Programas de Justiça Restaurativa
- Estabelecer os Padrões de Competência e Códigos de Conduta Regulamentando a Operação dos Programas
- Sistematizar uma atuação interinstituicional dos atores
- Alinhamento conceitual e das ações – mediação integrativa

As instituições componentes do Sistema de Justiça Juvenil compete:

- Realização de atos de apuração de conflitos infracionais (promovendo práticas restaurativas)
- Quando não for indicado ou possível a adoção do processo restaurativo, encaminha o caso à autoridades do sistema de justiça criminal para a prestação jurisdicional
- Em todos os casos: estimular o ofensor a responsabilizar-se frente à vítima e à comunidade e apoiar a reintegração da vítima e do ofensor à comunidade.

Participantes

- Comunidades escolares
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Fundação da Criança e do Adolescente
- Diretoria de Proteção Social da Prefeitura Municipal de Salvador

Auxiliar o encaminhamento dos casos para instâncias mediadoras. Ex. atos de indisciplina escolar

Promoção

- De práticas realmente socioeducativas
- Da inclusão social
- Restabelecimento de vínculos
- Restauração de danos
- Redução da violência
- Amadurecimento do diálogo democrático entre todos os envolvidos: família, comunidade e poder público

Justiça Restaurativa no Brasil

- **Resolução nº 225 do CNJ,**

de 31 de Maio de 2016

- **Resolução nº 125 do CNJ,**

de 29 de Novembro de 2010

Justiça Restaurativa na Bahia

- **Resolução nº 24 do TJBA,**

de 11 de Dezembro de 2015

- **Resolução nº 17 do TJBA,**

de 21 de Agosto de 2015

- **Resolução nº 8 do TJBA,**

de 28 de Julho de 2010

Obrigada!

Desa. Joanice Guimarães

Presidente do NUPEMEC – TJBA

Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau

njrestaurativa2@tjba.jus.br